

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2021/184

AJ/SEDU em 08/11/2021

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto 3536/2019. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2021. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15.451.01.5058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
123	Ariranha do Ivaí*	05/11/2021	148.880,00	80.000,00	68.880,00	21000777	12
125	Califônia*	05/11/2021	466.666,67	285.000,00	181.666,67	21000779	12
124	Califônia*	05/11/2021	933.333,33	570.000,00	363.333,33	21000778	12
108	Enéas Marques*	27/10/2021	73.693,33	73.693,33	-	21000769	12
114	Honório Serpa*	28/10/2021	1.070.000,00	780.000,00	290.000,00	21000774	12
83	Itaúna do Sul*	27/10/2021	68.500,00	60.000,00	8.500,00	21000770	12
121	Mandirituba*	05/11/2021	64.807,00	64.807,00	-	21000784	12
120	Mandirituba*	05/11/2021	64.807,00	64.807,00	-	21000783	12
127	Nova Laranjeiras*	03/11/2021	125.290,00	85.000,00	40.290,00	21000776	12
115	Quatro Barras*	28/10/2021	413.333,33	240.000,00	173.333,33	21000775	12
128	São Jerônimo da Serra*	05/11/2021	601.666,67	370.000,00	231.666,67	21000780	12
129	São Jerônimo da Serra*	05/11/2021	265.130,00	200.000,00	65.130,00	21000781	12
113	Sulina*	05/11/2021	725.000,00	450.000,00	275.000,00	21000782	12

157293/2021

EXTRATO 2021/185

AJ/SEDU em 08/11/2021

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
445/2020	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3º	848.649,46	760.000,00	88.649,46	08/11/2021
148/2020	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	4º	647.049,87	456.000,00	191.049,87	08/11/2021

157326/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

CONTRATADA: Maria José Marcondes Domingues de Souza

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 064/2020, de locação de imóvel para atender o NRE de Paranaguá, situado na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 887, Bairro João Gualberto, município de Paranaguá - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 24 meses, com início em 03/12/2021 e término em 02/12/2023. As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas. VALOR TOTAL: R\$ 284.563,20 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) com recurso da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

AUTORIZADO POR: Vinicius Mendonça Neiva

Diretor Geral/SEED, por delegação de competência
Res. nº 3404/2021 – GS/SEED

DATA: 04/10/2021

PROTOCOLO: 17.737.981-6

157471/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 4924/2021-GMS/SEFA

PROTOCOLO: SID nº 17.984.484-2

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – CNPJ nº 76.416.890/0001-89

CONTRATADA: KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 04.527.228/0001-95

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento/capacitação para ministrar CURSO DE "METODOLOGIA SCRUM", a ser realizado de forma remota (online), síncrona, para 30 (trinta) servidores da SEFA/REPR, observado o conteúdo programático e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Políticas para aquisições de bens e contratações de

obras e serviços financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, GN 2349-15, de maio de 2019; Procedimento de Comparação de Preços nº 004/2021-SEFA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.997,00 (Quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2902.0412341.5098; Fonte 142; Elemento de Despesa 3390-39.48.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses – início em 09/11/2021 e término em 08/05/2022.

DATA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Paulo Rodovalho Barbosa (Sócio Administrador), representando a Contratada.

157178/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 16.558.476-7

DOCUMENTO: Convênio nº 014/2021-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pérola.

DO OBJETO: Execução de obras/serviços de engenharia, consistente na construção de uma ponte sobre o Rio Porongo, na Estrada Caçador, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 134/137a (mov.48) e Parecer Técnico de fls. 141/143a (mov.52), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 285.837,10, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 271.545,25 e a contrapartida do Município de R\$ 14.291,85.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 210 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Amanda Carvalho Vanzeli, portadora do RG nº 10.396.810-0-PR, CPF nº 093.406.929-85, e como Fiscal deste Convênio o servidor Sérgio Luis Ferrari, portador do RG nº 1.912.920-9, CPF nº 533.770.879-

15, e CREA nº. 15.321/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 04 de novembro de 2021.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor Geral/DER Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DOCUMENTO: 7º Termo Aditivo - Convênio de delegação nº 002/96

DELEGANTE: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Infraestrutura

DELEGATÁRIO: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagens - DER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima do Convênio Delegação n. 002/96, que trata do prazo de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1A Cláusula Décima do Convênio de Delegação n. 002/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A presente delegação terá vigência até 26 de novembro de 2021, prorrogável na forma da lei."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

3.1 O Encerramento do Convênio de Delegação n. 002/96 se dará de acordo com as diretrizes preconizadas pela Portaria nº 457, de 23 de julho de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

3.2. Imediatamente após a data fixada na CLÁUSULA SEGUNDA, a UNIÃO ficará responsável pela administração das rodovias federais objeto do Convênio de Delegação nº 002/96, incluindo sua operação, conservação e manutenção, abrangendo, além dos bens transferidos por meio do presente Convênio, aqueles vinculados às rodovias federais adquiridos durante sua vigência;

3.3 Ficarão também sob a responsabilidade da UNIÃO, a partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a guarda patrimonial dos bens imóveis vinculados às rodovias federais objeto do Convênio de Delegação n. 002/96.

3.4 O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens que refletirá o inventário de bens relativos ao Convênio de Delegação nº 002/96 deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa fundamentada.

3.5 O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens poderá ser revisto em até 12 (doze) meses após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.6A partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, fica permitido ao Estado do Paraná e ao DER/PR, ou a terceiros sob sua designação, o livre acesso às rodovias e instalações vinculadas ao Convênio de Delegação n. 002/96, durante o prazo de 12 (doze) meses relativo à eventual revisão do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

3.7 Para os trechos rodoviários objeto do Convênio de Delegação n. 002/96 onde estiverem sendo realizadas obras com final previsto em data posterior àquela definida na CLÁUSULA SEGUNDA, deverão ser firmados Convênios específicos com esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

4.1 As Autorizações Especiais de Trânsito - AET's, solicitadas após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, serão de atribuição de análise, emissão e administração plena pela UNIÃO.

4.2 AET's solicitadas anteriormente à data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, analisadas e emitidas pelo DER/PR, serão válidas em relação aos trajetos e demais parâmetros constantes do documento autorizatório, enquanto dentro de sua validade.

4.3 A partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, eventuais prorrogações de AET's emitidas pelo DER/PR serão de atribuição de análise, emissão e administração plena pela UNIÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio de Delegação n. 002/96 e seus termos aditivos que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser

Providenciada pelo Ministério da Infraestrutura e pelo Estado do Paraná até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666, de 1993, e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

DATA: 20 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário Nacional de Transportes Terrestres

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DOCUMENTO: 7º Termo Aditivo - Convênio de delegação nº 003/96

DELEGANTE: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Infraestrutura

DELEGATÁRIO: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagens - DER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima do Convênio Delegação n. 003/96, que trata do prazo de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1A Cláusula Décima do Convênio de Delegação n. 003/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A presente delegação terá vigência até 26 de novembro de 2021, prorrogável na forma da lei."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

3.1 O Encerramento do Convênio de Delegação n. 003/96 se dará de acordo com as diretrizes preconizadas pela Portaria nº 457, de 23 de julho de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

3.2. Imediatamente após a data fixada na CLÁUSULA SEGUNDA, a UNIÃO ficará responsável pela administração das rodovias federais objeto do Convênio de Delegação nº 003/96, incluindo sua operação, conservação e manutenção, abrangendo, além dos bens transferidos por meio do presente Convênio, aqueles vinculados às rodovias federais adquiridos durante sua vigência;

3.3 Ficarão também sob a responsabilidade da UNIÃO, a partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a guarda patrimonial dos bens imóveis vinculados às rodovias federais objeto do Convênio de Delegação n. 003/96.

3.4 O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens que refletirá o inventário de bens relativos ao Convênio de Delegação nº 003/96 deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa fundamentada.

3.5 O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens poderá ser revisto em até 12 (doze) meses após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.6A partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, fica permitido ao Estado do Paraná e ao DER/PR, ou a terceiros sob sua designação, o livre acesso às rodovias e instalações vinculadas ao Convênio de Delegação n. 003/96, durante o prazo de 12 (doze) meses relativo à eventual revisão do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

3.7 Para os trechos rodoviários objeto do Convênio de Delegação n. 003/96 onde estiverem sendo realizadas obras com final previsto em data posterior àquela definida na CLÁUSULA SEGUNDA, deverão ser firmados Convênios específicos com esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

4.1 As Autorizações Especiais de Trânsito - AET's, solicitadas após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, serão de atribuição de análise, emissão e administração plena pela UNIÃO.

4.2 AET's solicitadas anteriormente à data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, analisadas e emitidas pelo DER/PR, serão válidas em relação aos trajetos e demais parâmetros constantes do documento autorizatório, enquanto dentro de sua validade.

4.3 A partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, eventuais prorrogações de AET's emitidas pelo DER/PR serão de atribuição de análise, emissão e administração plena pela UNIÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio de Delegação n. 003/96 e seus termos aditivos que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo Ministério da Infraestrutura e pelo Estado do Paraná até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666, de 1993, e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

DATA: 20 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário Nacional de Transportes Terrestres

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DOCUMENTO: 7º Termo Aditivo - Convênio de delegação nº 004/96

DELEGANTE: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Infraestrutura

DELEGATÁRIO: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagens - DER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima do